

Alvaro

qualquer reprodução, sejam observados os módulos  
de cores heráldicas.

Art 22º. A critério dos poderes municipais pode ser instituída a ordem municipal do Brasão para Comenda a aqueles que de alguma maneira em sua ignorância política, tenham merecido justificado a honraria autografa.

Brasão unico: Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmalhada em cores ou fundida em metal, ouro, ou prata, fixa em lapela com as cores municipais acompanhada de diploma da "Ordem de Comendador" da Ordem Municipal do Brasão"

Art 23º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, as todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 23 de janeiro de 1977.

O prefeito: Antônio Alvaro.

Secretário: Antônio Alvaro

LEI N° 392

AUTORIZA CONTAGEM DE TEMPO PROPORCIONAL PARA APOSENTADORIA

Aâmaca Municipal de Dores do Turvo decreta e autoriza a seguinte lei:

Artº - Fica o poder executivo autorizado a aumentar, para fins de aposentadoria o tempo prop

cional de serviços prestados antes de 31 de dezembro de 1967 e acrescê-lo no tempo de serviço do servidor municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém. Revogam-se as disposições contrárias.  
Prefeitura Municipal de Doura do Jeuva, 26 de Janeiro de 1927

O Gefeito: Adelino Magalhães  
Secretário: contador Antônio Alves

LEI N° 393.

AUTORIZA ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Doura do Jeuva decide e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Toca o poder Executivo autorizado a alienar o prédio de propriedade da Prefeitura Municipal situado a Graca 6º Agostinho José de Rezende.

Art. 2º - O aluguel acima referido no artigo será móvel acompanhado o salário mínimo da região em um percentual de 10 reais por cento com arredondamento para a dezena de reais imediatamente superior.

Art. 3º - O locatário se obriga a manter o estabeleciamento em ordem e com o devo de obediendo a lei do inquilinato.

MANDO, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que